



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 6463-R, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Institui o Centro Integrado de Comando e Controle para o Enfrentamento dos Impactos do Fenômeno El Niño - CCC-El Niño 2026/2027 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o que consta do processo e-Docs nº 2026-N259L,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro Integrado de Comando e Controle para o Enfrentamento dos Impactos do Fenômeno El Niño - CCC-El Niño 2026/2027, com a finalidade de promover a integração, coordenação e articulação das ações de monitoramento, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas aos impactos decorrentes do fenômeno no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O CCC-El Niño funcionará como estrutura de coordenação estratégica e operacional destinada a subsidiar a tomada de decisões e a integração das ações governamentais necessárias à redução dos riscos e dos impactos associados ao fenômeno.

Art. 3º Compete ao CCC-El Niño:

I - monitorar continuamente a evolução das condições meteorológicas, hidrológicas e climáticas relacionadas ao fenômeno;

II - consolidar e compartilhar informações estratégicas entre os órgãos integrantes;

III - elaborar cenários prospectivos e avaliações de risco;

IV - coordenar ações de mitigação dos impactos sobre a população, os recursos hídricos, a agricultura, a saúde pública e o meio ambiente;

V - promover a integração das ações de mitigação, preparação e resposta dos órgãos estaduais;

VI - subsidiar a emissão de alertas, avisos e orientações à população; e

VII - propor medidas emergenciais ao Governador do Estado sempre que necessário.

Art. 4º O CCC-El Niño será coordenado conjuntamente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

Art. 5º Integrarão o CCC-El Niño, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

II - Secretaria de Estado da Agricultura,

Abastecimento, Aquicultura e Pesca;

III - Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Secretaria da Casa Militar;

V - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES;

VI - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

VII - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;

VIII - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;

IX - Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH;

X - Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES;

XI - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;

XII - representantes das concessionárias de abastecimento de água e energia elétrica; e

XIII - demais instituições convidadas pela Coordenação.

Art. 6º Cada órgão ou entidade integrante do CCC-El Niño deverá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para atuar junto ao Centro Integrado de Comando e Controle.

§ 1º As indicações deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo estabelecido pela Coordenação do CCC-El Niño.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão designados por Portaria Conjunta do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Comandante-Geral do CBMES.

§ 3º Compete aos representantes designados participar das reuniões, atividades de planejamento, monitoramento, coordenação e resposta desenvolvidas no âmbito do CCC-El Niño, assegurando a interlocução permanente com seus respectivos órgãos ou entidades.

§ 4º Na ausência ou no impedimento do titular, o suplente o substituirá automaticamente, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades.

Art. 7º O Centro Integrado de Comando e Controle será ativado por Portaria Conjunta do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Comandante-Geral do CBMES, observado o cenário de risco e a necessidade operacional.

Parágrafo único. A desmobilização do Centro Integrado de Comando e Controle ocorrerá mediante Portaria Conjunta do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Comandante-Geral do CBMES, quando cessarem as condições que justificaram sua ativação.

Art. 8º A participação dos representantes no CCC-El Niño será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O CBMES poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.